

PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2021

EMENDA N°

Acrescente-se, no Capítulo das Disposições Finais, o seguinte artigo:

"Art. Esta Lei será revista a cada cinco anos, a contar da sua promulgação."

JUSTIFICATIVA

Há muito que o Brasil espera e necessita de uma lei que regule o lobby. Muitos são os pontos a serem regulados e é possível que para uma tarefa dessa importância, pontos essenciais fiquem de fora e outros com excesso de regulação. Não é o intuito de ninguém criar dificuldades ou impedir o exercício do direito legítimo que os cidadãos têm de representar os seus interesses ou de terceiros. Tampouco se busca uma lei ineficiente, que deixe legítimos interesses sem voz e à mercê do mercado.

Além disso, vivemos em um mundo no qual as transformações ocorrem de forma muito



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225235828300>



* C D 2 2 5 2 3 5 8 2 8 3 0 *

rápida e, por isso, as recomendações da OCDE sugerem que a lei que disciplina a regulamentação do lobby seja revista de cinco em cinco anos, a fim que se verifique a necessidade de alguma alteração e se proceda ao respectivo ajuste.

Por isso apresentamos esta emenda e contamos com o apoio dos Pares para que ela seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225235828300>

